



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 554/2025, de 27 de novembro de 2025.

Institui o Dia Municipal do Idoso, estabelece diretrizes para sua comemoração anual no município de Trizidela do Vale, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão.
Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído no calendário Oficial de Eventos do Município de Trizidela do Vale, o Dia Municipal do Idoso, a ser comemorado anualmente em 16 de junho.

Art. 2º – O Dia do Idoso tem como finalidade promover ações de valorização, respeito, cidadania, saúde, inclusão e bem-estar da pessoa idosa.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Idoso poderão contemplar, entre outras, as seguintes atividades:

I – Atividades de saúde e bem-estar:

- Aferição de pressão arterial;
- Teste de glicemia;
- Avaliação nutricional;
- Orientações com fisioterapeuta;
- Alongamento, ginástica leve e exercícios funcionais;
- Palestras e oficinas de prevenção de quedas;
- Orientações sobre uso correto de medicamentos;
- Campanhas de vacinação, quando disponíveis.

II – Atividades de Cidadania e Direitos:

- Palestras de Cidadania e Direitos;
- Orientações sobre acesso a benefícios sociais (BPC, aposentadoria, transporte);
- Atendimento jurídico gratuito;
- Distribuição de materiais educativos.

III – Atividades de Lazer, Cultura e Convivência;

- Rodas de conversa e relatos de histórias de vida;
- Apresentações culturais e artísticas;
- Aulas de dança leve (forró, seresta, zumba adaptada);
- Cinema da melhor idade;
- Concursos de talentos (música, poesia, artesanato).

IV – Serviço de Apoio ao idoso:

- Corte de cabelos e cuidados pessoais;
- Maquiagem leve e cuidados de beleza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

- Massagens relaxantes e auriculoterapia;
- Oficinas de artesanatos;
- Emissão e atualização do Cartão do SUS;
- Orientações sobre prevenção a golpes, fraudes e segurança digital.

V – Inclusão Digital:

- Oficinas de uso básico do celular;
- Orientações sobre Whatsapp, chamadas de vídeo e câmera;
- Apoio para acessar serviços públicos digitais;
- Atividades práticas de fotografia e comunicação.

VI – Atividades Intergeracionais:

- Ações envolvendo idosos, crianças e jovens;
- Leitura de histórias;
- Jogos simples de convivência;
- Plantio de mudas simbolizando respeito entre gerações.

VII – Encerramentos e homenagens:

- Entrega de certificados de participação;
- Homenagens especiais a idosos acima de 80 anos;
- Coffe break ou confraternização;
- Reconhecimento público de grupos e instituições que contribuam para a valorização da pessoa idosa.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parceria com instituições públicas e privadas, organizações sociais, igrejas, entidades de saúde, universidades, comércio local e grupos da terceira idade para realizar as atividades prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal